

Estância Turística de Tupã, 10 de Fevereiro de 2022

Notificação nº 13/2022

Ref. Protocolo 4.419/2021

Assunto: Autorização para extração de árvore – Execução de Replântio Obrigatório

Interessado: José Henrique Ferreira

Local: Rua Giorgio Mario Leitegeb, nº 260, COHAB José Feliciano.

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **NOTIFICA** o interessado, conforme referenciado, a apresentar, **no prazo de 15 dias**, contados a partir do recebimento da presente notificação, o cumprimento integral na exigência constante na Autorização para extração de árvore (em anexo), do dia 12 de Novembro de 2021, que trata do **replântio obrigatório de 01 (um) indivíduo arbóreo** no endereço previamente indicado.

O Replântio deve atender ao estabelecido no Art. 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), sendo a nova muda de árvore deverá ser plantada respeitando-se uma distância de:

a) 4,00 (quatro) metros da esquina b) 10,00 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo; c) 5,00 (cinco) metros para árvores de porte pequeno, e sete metros para árvores de porte médio, de postes, transformadores e da face frontal de placas de sinalização de trânsito; d) 2,00 (dois) metros de pontos de ônibus; e) 2,00 (dois) metros de caixa de inspeção e bueiros; f) 3,00 (dois) metros de hidrantes; g) 1,00 (um) metro de entradas/saídas de veículos.

II - as restrições de arborização sob a rede de fiação aérea são:

a) nas calçadas onde houver rede aérea fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno porte; b) nas calçadas sem rede aérea, fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno e médio porte.

Informamos que o não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará em multa de **10 (dez) UFM** por mês de atraso e por árvore, nos termos do Art. 38 da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).



Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Fotografia



Figura 1 – Endereço em vistoria realizada no dia 10 de Fevereiro de 2022, constando falta de replantio de árvore.



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ RODRIGUES**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica expressamente **DEFERIDO**, o pedido de **EXTRAÇÃO** de **UM** indivíduo arbóreo, conforme solicitado pelo(a) Sr(a) José Henrique Ferreira, por meio do Protocolo 4.419/2021, de 09 de Novembro de 2021, localizada no endereço Rua Giorgio Mario Leitegeb, nº 260, COHAB José Feliciano, conforme laudo em anexo.

Conforme analisado, no local está plantada uma palmeira, que é um vegetal inadequado à arborização de calçadas, devendo ser substituída, a qual também está em conflito com a ligação elétrica da casa e calçamento, causando danos. Desta forma o pedido de SUPRESSÃO deve ser **DEFERIDO** para a **EXTRAÇÃO** de **UMA** unidade arbórea, conforme a Lei Nº 4.638, de 09 de Abril de 2013. Art 22 Inciso III – a árvore estiver causando comprovadamente danos ao patrimônio público ou privado.

COMPENSAÇÃO EXIGIDA: Ao ser extraída a árvore, deve ser realizado o replantio de um exemplar arbóreo adequado ao calçamento no mesmo endereço, vedado o plantio de qualquer tipo de palmeira, sendo também necessário encaminhar fotografia comprovando o replantio ao Protocolo 4.419/1021.

ATENÇÃO: CABE RESSALTAR QUE É DE PLENA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A **DESTINAÇÃO** CORRETA DOS GALHOS, TRONCO, TOCO, RAIZES E FOLHAGENS DAS ÁRVORES, AO ATERRO DO QUIXOTE, PROVENIENTES DO SERVIÇO. SOB PENA DE MULTA.

TUPÃ, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Guilherme E. Destro
Engenheiro Ambiental

José Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Conforme a Lei Nº 4.638, de 9 de Abril de 2013, Art. 32, Deferido o pedido, o munícipe terá prazo de 06(seis) meses para efetivar a supressão da árvore e de 15 (quinze) dias, a partir da supressão, para substituição da mesma, caso assim conste da decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Conforme o decreto Nº 7.230 de 17 de Outubro de 2013, art. 2º, quando autorizados esses procedimentos o interessado devera contratar mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.

Art. 3º Qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água/esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas.